

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 06 2024

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 177/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2333

PROCESSO Nº: 10477/2024-36

ATIVIDADE: Drenagem Emergencial para melhoria dos Igarapés.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Bairro Cidade de Deus, Zona Leste, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude
01 – Igarapé sem denominação	59°56'45,0"W	03°00'36,0"S
02 - Igarapé sem denominação	59°57'46,2"W	03°00'43,5"S

FINALIDADE: Autorizar a manutenção e melhoria dos igarapés localizados no Bairro Cidade de Deus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 177/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10477/2024-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado do desenvolvimento e evolução das atividades executadas.
8. As áreas destinadas ao material removido deverão ter destinação ambientalmente correta, devendo ainda ser encaminhado ao IPAAM, registro de destinação dos mesmos.